



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO N° 0075/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE INSTRUMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DE RÓTULOS DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS NOS SUPERMERCADOS HIPERMERCADOS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e congêneres do município de Petrópolis deverão oferecer a seus clientes instrumentos que facilitem a leitura dos rótulos dos produtos comercializados em seus estabelecimentos.

§ 1º Os instrumentos poderão ser de qualquer natureza, contanto que cumpram a função de facilitar a leitura dos rótulos dos produtos.

§ 2º Deverá haver um instrumento por estabelecimento, que poderá ser disponibilizado no espaço de Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, ou qualquer outro análogo a este, de modo a centralizar e facilitar o acesso ao uso do instrumento e a sua disponibilização.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará em sanção a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 3º Os estabelecimentos terão noventa dias para se adequarem ao disposto nesta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei tem como objetivo ajudar o cliente a saber a composição dos produtos que está colocando em seu carrinho. Os instrumentos poderão ser de qualquer natureza, contanto que cumpram a função de facilitar a leitura dos rótulos dos produtos. A lei vai beneficiar muitos idosos e tantos outros que, muitas vezes, adquirem produtos que contêm substâncias impróprias ao seu consumo e não conseguiam saber o que estavam consumindo. Infelizmente muitas pessoas encontram dificuldades em ler os rótulos e essa Lei vai beneficiar muito os consumidores. No município do Rio de Janeiro, essa Lei já foi sancionada e é de autoria de Vereador.

Sala das Sessões, Quarta - feira, 01 de janeiro de 2025



**GILDA BEATRIZ**  
**Vereadora**